

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		007/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	MUNICIPIO DE ALEGRETE	CNPJ	87.896.874/0001-57	
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	CNPJ	11.239.569/0001-20	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
ADMINISTRADOR		GESTOR		
Razão Social	BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ	10.979.208/0001-58	
Endereço	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 – COMPLEXO JK, TORRE E, 11º ANDAR, CJ. B	Data Constituição	30/06/2009	
E-mail (s)	daniel.lobo@blackrock.com; dyana.oliveira@blackrock.com	Telefone (s)	(11) 3025-4119	
Data do registro na CVM	04/09/2009	Categoria (s)	Gestor de carteira de investimentos	
Data do registro no BACEN	04/09/2009	Categoria (s)	Instituição autorizada pelo Banco Central	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV		Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
	Art. 8º, I			

8 que João T.?

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE (BOVA11)	10.406.511/0001-61	08/04/2024
ISHARES BM&FBOVESPA SMALL CAP FUNDO DE ÍNDICE - SMAL11	10.406.600/0001-08	08/04/2024
ISHARES S&P 500 INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC DE FUNDO DE ÍNDICE (IVVB11)	19.909.560/0001-91	08/04/2024
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		08/04/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	De acordo.
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.

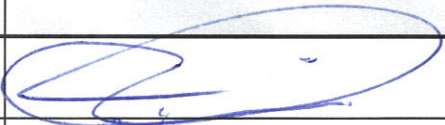
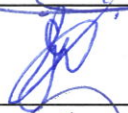
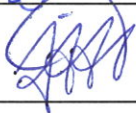
Volume de recursos sob administração/gestão	O BlackRock possui sob sua gestão R\$ 102 bilhões investidos na América Latina.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:






Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:	Alegrete - RS		Data	08/04/2024
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
DIMITRI ALVES TOSCANI	PRESIDENTE/ GESTOR	005.332.610-58		
GLEDSON FARIAS KRUG	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.300.130-63		
JOÃO CÂNDIDO GRAÇA ARAUJO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	006.618.900-40		
MARILAINE MINTO CALGAROTTO	COMITÊ DE INVESTIMENTO	656.468.270-00	M Calgarotto	
SIMBIA MARCIBELE MEDEIROS CORRÊA RODRIGUES	COMITÊ DE INVESTIMENTO	809.156.390-68	S Rodrigues	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, § 1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.551, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversidade de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, § 5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Cliente

DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58

DIMITRI ALVES TOSCANI CPF: 005.332.610-58

DocuSigned by:

Paula Salamonde

AAC6B423041C46E

DocuSigned by:

Alves

86A73103DD2D4E2

DocuSigned by:

Cleber Hurtado

F3BD9469AFB14FA

BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA